



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CONTRATO Nº 12/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E DE OUTRO LADO A COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTOES RURAIS DO VALE DO SAPUCAÍ, PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90.000/2023, PROCESSO Nº 10/2023.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 45.709.920/0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUCAS GIBIN SEREN**, brasileiro, casado, sociólogo, portador do RG. nº 33.416.541-6 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 223.887.428-38, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Avenida Raul Furquim nº 453, Apartamento 102, Edifício Bernardes Caldeira, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado, a **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTOES RURAIS DO VALE DO SAPUCAÍ**, com sede na cidade de Restinga, Estado de São Paulo, à Fazenda Boa Sorte - Assentamento 17 de Abril, s/nº, Agrovila II, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 09.284.581/0001-05, Inscrição Estadual nº 575.057.495.119, neste ato representada pelo Presidente, Sr. **PEDRO SEBASTIÃO DE ROCHA**, brasileiro, agricultor, portador do RG. nº 5.840.845-9 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 818.769.638-91, residente e domiciliado na cidade de Restinga/SP., no PA Boa Sorte s/nº, Lote 45, Zona Rural, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 e tendo em vista o resultado da **Chamada Pública nº 02/2022** e do **Processo nº 10/2023 da Dispensa de Licitação nº 90.000/2023**, que integram este termo independentemente de anexação e transcrição, têm entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, o que segue estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1.- Constitui objeto deste instrumento de contrato, o **fornecimento parcelado de: Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao Atendimento da Alimentação Escolar no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**, com prazo previsto de consumo até **Dezembro de 2023**, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	*PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)	
				VALOR UNIT.	VALOR UNIT.
15	640	MCS	COUVE FLOR EXTRA. BEM REDONDA, COM TALOS FIRMES SEM ESPACO ENTRE OS BUQUES, PESANDO A UNIDADE ENTRE 300 A 500GR. DEVERAO ESTAR FRESCAS, SAS INTEIRAS, LIMPAS, BEM DESENVOLVIDAS, SEM MANCHAS ESCURAS. TER COR ESBRANQUICADA UNIFORME.	R\$ 6,09	R\$ 3.897,60
22	600	KG	PIMENTAO VERDE DEVERAO ESTAR FRESCOS, INTEIROS E SAOS, NO PONTO DE MATURACAO ADEQUADO PARA CONSUMO. OS PIMENTOES DEVERAO ESTAR FIRMES, COM COLORACAO UNIFORME, VERDE LUSTROSO, COM COMPRIMENTO ENTRE 12 E 15 CM.	R\$ 6,44	R\$ 3.864,00



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

			OS CABOS NAO PODERAO ESTAR DANIFICADOS.		
23	180	KG	REPOLHO EXTRA LIMPO HORTALICA DE ELEVADA QUALIDADE, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDAS, COMPACTAS E FIRMES.E INDISPENSAVEL UNIFORMIDADE NA COLORACAO, TAMANHO E CONFORMACAO. PROPRIAS PARA O CONSUMO, DEVENDO SER PROCEDENTES DE CULTURAS SADIAS, SEREM DE COLHEITA RECENTE, APRESENTANDO GRAU IDEAL DE DESENVOLVIMENTO DO AROMA, COR E SABOR QUE SAO PROPRIOS DA VARIEDADE. ESTAREM LIVRES DE TERRA, RESIDUO DE FERTILIZANTES OU PRODUTOS QUIMICOS ADERIDOS NAS FOLHAS. ISENTOS DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ODOR E SABOR ESTRANHOS. AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	R\$ 1,94	R\$ 349,20
24	1.550	KG	TOMATE SALADA EXTRA AA PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCOS, INTEGROS, GRAU MEDIO DE AMADURECIMENTO, PELE LISA, SEM RUGAS, SEM RACHADURAS, ESCORIACOES OU PONTOS MOLES, COR VERMELHO - VIVO. TAMANHO UNIFORME. AROMA, COR E SABOR PROPRIOS DA ESPECIE E VARIEDADE. SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA A SUPERFICIE. SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE ACONDICIONADO EM CAIXAS PLASTICAS VAZADAS.	R\$ 5,55	R\$ 8.602,50
25	4.000	KG	MELANCIA COMUM FRUTO DE TAMANHO MEDIO, COM CARACTERISTICAS INTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE, LAVADO OU ESCOVADO, COLORACAO UNIFORME, ISENTOS DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A CASCA. NAO DEVE APRESENTAR QUAQUER LESOES DE ORIGEM FISICA, MECANICA OU BIOLOGICA.	R\$ 2,46	R\$ 9.840,00
33	4.000	KG	ABACATE MANTEIGA DE PRIMEIRA; TAMANHO E COLORACAO UNIFORME; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO; COM POLPA FIRME E INTACTA; PESANDO APROXIMADAMENTE POR UNIDADE ENTRE 0,5 A 0,7KG, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; E SUAS CONDICOOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUCAO RDC 272/05; COM OS PADROES DE EMBALAGEM DA INSTRUCAO NORMATIVA CONJUNTA N. 9, DE 12/11/02, (SARC, ANVISA E INMETRO); ENTREGA FRACIONADA PARA AS UNIDADES ESCOLARES CONFORME NECESSIDADE DE CONSUMO APÓS INSPECAO DE QUALIDADE/QUANTIDADE DO PRODUTO REALIZADA NA CENTRAL DE ALIMENTOS, CONFORME PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.	R\$ 6,54	R\$ 26.160,00
36	7.800	KG	TANGERINA POCAN FRUTA IN NATURA, TIPO TANGERINA, ESPECIE POCAN. DEVE TER ATINGIDO O GRAU MAXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPECIE E VARIEDADE, APRESENTAR GRAU MAXIMO DE MATURACAO TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, TRANSPORTE E CONSERVACAO EM CONDICOOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NAO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESAO DE ORIGEM FISICA OU MECANICA QUE AFETE A SUA APARANCIA, A POLPA E O PEDUNCULO QUANDO HOVER, DEVERAO SE APRESENTAR INTACTOS E FIRMES. NAO SERAO PERMITIDOS MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA.	R\$ 5,25	R\$ 40.950,00

posto no **Almoxarifado da Central de Alimentação** da **CONTRATANTE**, por conta e risco da **CONTRATADA**, inclusive a descarga, e em conformidade com as especificações e condições constantes da **Chamada Pública nº 02/2022** e do **Processo nº 10/2023** da **Dispensa de Licitação nº 90.000/2023**, que integram este termo independentemente de anexação e transcrição.

1.2.- Tendo em vista que a presente chamada pública não é específica para produtos orgânicos ou agroecológicos, e/ou não é realizada pesquisa específica para os produtos orgânicos e agroecológicos, o gestor tem a possibilidade, considerando-se a pesquisa de



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

preços dos produtos convencionais, de acrescer os preços de tais alimentos em até 30% dos preços estabelecidos para os produtos convencionais. (§5 art. 31 da Resolução FNDE/CD/06/2022). Considera-se como forma de possibilidade de certificação de produtos orgânicos: Sistemas Participativos de Garantia – SPG; Certificação por Auditoria; e Organização de Controle Social – OCS.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os **Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural** a **CONTRATANTE** conforme descrito no **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de **Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural** será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por Declaração de Aptidão ao PRONAF–DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do **Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**.

CLÁUSULA QUARTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento pela **CONTRATADA** do Pedido de Compras expedido pela **CONTRATANTE**, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o mês de **dezembro de 2023**.

4.1.- A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita no local, dias e quantidades de acordo com a **Chamada Pública nº 02/2022**.

4.2.- O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA QUINTA:

A **CONTRATADA** pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, receberá o valor total de **R\$ 93.663,30 (Noventa e três mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Os recursos financeiros serão atendidos pelas verbas próprias do orçamento vigente, através da dotação orçamentária nº **00288 3.3.90.30.00 12 361 2006 2076**, suplementada se necessário for.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA:

A **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na **Cláusula Quarta, item 4.2.**, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, deverá efetuar a quitação das notas fiscais correspondentes aos valores dos gêneros alimentícios entregues, efetivamente recebidos e aceitos pelo **Almoxarifado da Central de Alimentação da CONTRATANTE** no **5º (quinto) dia útil, fora a semana**, contado da data da entrega das mesmas, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento. Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

A **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da **CONTRATADA**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar** e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A **CONTRATANTE** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

12.1.- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;

12.2.- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da **CONTRATADA**;

12.3.- fiscalizar a execução do contrato;

12.4.- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo único:

Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa da **CONTRATADA**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da **CONTRATANTE**, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública nº 02/2022**, pela Resolução/CD/FNDE nº 06/2022, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante **Cláusula Décima Sétima**, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

18.1.- por acordo entre as partes;

18.2.- pela inobservância de qualquer de suas condições;

18.3.- por qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o mês de **dezembro de 2023**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

É competente o Foro da Comarca de Bebedouro/SP., para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes nesta oportunidade firmam e assinam o presente instrumento de contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em 06 (seis) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro/SP., 17 de fevereiro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
CONTRATANTE**

**COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E ASSOCIAÇÃO DOS
PRODUTOES RURAIS DO VALE DO SAPUCAÍ
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº: